

como motivo o escudo de armas e uma planta hidrográfica de 1834 de Díli, impressos nas cores preto, verde, violeta, azul-ínglês, sépia, amarelo, ouro, prata, azul-oriental e vermelho.

Ministério do Ultramar, 23 de Julho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, por seu despacho de 12 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

CAPÍTULO 12.º

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Despesas com o pessoal:

Artigo 247.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações por serviços de fiscalização e inspecção»	— 27 000\$00
Do n.º 3) «Gratificações a estagiários»	— 9 000\$00
Do n.º 4) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias»	— 7 000\$00
	— 43 000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações por regência de cursos»	+ 43 000\$00
--	--------------

Esta alteração mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, dada por despacho

de 25 seguinte, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 48 811, de 30 de Dezembro de 1968.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1969. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 24 199

Em execução do projecto para 1968 do III Plano de Fomento, foram equipados dois lares para convalescentes, que deverão funcionar ligados, respectivamente, aos Hospitais de Miguel Bombarda e de Júlio de Matos.

Estes lares vão entrar em funcionamento, pelo que se torna necessário fixar o seu regime jurídico.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 448, de 22 de Junho de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º São criados dois lares para convalescentes, que ficam integrados, respectivamente, no Hospital de Miguel Bombarda e no Hospital de Júlio de Matos, destinados a residência dos doentes em fase de recuperação social que não tenham residência em Lisboa.

2.º Os lares para convalescentes são serviços oficiais do Ministério da Saúde e Assistência e ficarão em regime de instalação, nos termos dos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, pelo período de dois anos, a contar da data da publicação desta portaria, ficando a respectiva administração de cada um deles a cargo dos órgãos normais de gerência dos Hospitais de Miguel Bombarda e de Júlio de Matos.

Ministério da Saúde e Assistência, 23 de Julho de 1969. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu*.